



REGENTE FEIJÓ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVISON HEBERTH DOS REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE MARY SANTOS CARVALHO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE 15 DIAS - art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial proposta por SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, processo nº 1000134-20.2022.8.26.0493

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Regente Feijó, Estado de São Paulo, Dr. MARCEL PANGONI GUERRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER fazer saber a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, a fim de que seja homologado plano de recuperação judicial a ser apresentado, apreciado e aprovado pelos credores, reunidos em Assembléia Geral. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). A Inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível local, foi proferida a decisão a seguir sintetizada: Portanto, visto que estando presentes, ao menos em um exame formal os requisitos legais, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.867.466/0001-04, situado à Rua Ângelo Albertino, nº 40, Vila Nova, na cidade de Regente Feijó/SP, CEP 19570-000, e DETERMINO, ainda, o seguinte: 1) Nomeação, como Administrador Judicial, DR. ELY DE OLIVEIRA FARIA, inscrito na OAB/SP nº 201.008, com endereço na Rua Bernardino de Campos, nº 613, CEP 16015-500, Araçatuba/SP, telefones: (18)3625-3901 e 3621-7805, cujo endereço eletrônico a ser utilizado é: atendimento@fariaecarmona.com.br, que deverá prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas; À luz da orientação doutrinária e com supedâneo nos direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda, a fim de salvaguardar o Princípio da Transparência. Ademais, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pelo Administrador Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar o feito, haja vista a complexidade decorrente do processamento do procedimento concursal. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias. No relatório, deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, diretamente ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como, demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da Lei nº 11.101/2005. 3) Por 180 (cento e oitenta) dias :i) suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta lei; ii) suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Ficam ressalvadas as disposições dos §§1º e 2º do artigo 6º, §§3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 todos da Lei nº 11.101/2005. 4) Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, do Estado e Município em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Comunicação à Secretaria da Receita Federal, aos MM. Juízos das Varas do Trabalho de Presidente Prudente/SP e à Junta Comercial em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 15 dias. 5) Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico: atendimento@fariaecarmona.com.br, que deverá constar do edital. Consigne-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto, além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/2005, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Providencie a Recuperanda e o Administrador Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. Determino à Recuperanda que apresente o Plano de Recuperação Judicial e laudo de viabilidade econômica no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial



em falência, nos termos do artigo 53 c/c artigo 73 da Lei nº 11.101/2005. Dispensando a Recuperação da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 69 da Lei nº 11.101/2005. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito: Classe I (Credores Trabalhadores): JOSUÉ DA SILVA SENA. R\$ 18.484,42; FRANCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES. R\$ 41.423,88; RAIMUNDO LUIZ DE FRANCA FILHO. R\$ 79.905,57; Classe II (Credores com garantia real); Classe III (Credores Quirografários): ALELO S.A. R\$ 42.528,26; ATIVA LOCAÇÃO LTDA. R\$ 4.120,00; AUTO POSTO CACIQUE II LTDA. R\$ 48.104,37; AUTO POSTO VITALIA LTDA. R\$ 42.094,60; BANCO SANTANDER S.A. R\$ 483.671,08; BANCO SAFRA S/A. R\$ 394.629,42; BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. R\$ 81.850,27; BORTOLINI TRANSLOC LTDA. R\$ 6.100,00; BRIDA LUBRIFICANTES LTDA. R\$ 3.141,09; CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. R\$ 62.250,00; CBUQ BRASIL JUNDIAI LTDA. R\$ 224.192,78; CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 6.517,74; CRP COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. R\$ 567,00; DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A. R\$ 7.831,86; FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. R\$ 236.213,44; HEMED CLINICA MEDICA LTDA. R\$ 22.108,59; JOSE WANDERLEY FERNANDES & CIA LTDA. R\$ 16.770,00; KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. R\$ 77.714,35; LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. R\$ 2.590,46; MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. R\$ 17.480,00; MGM LOCAÇÕES LTDA. R\$ 287.017,02; NOVAIMPORT ITUPEVA - COMERCIO E SERVICOS LTDA. R\$ 350,00; PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. R\$ 213.740,00; PREFEITURA DE LEME. R\$ 2.472,18; ROTH'S EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI. R\$ 138.082,12; SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.389,27; TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. R\$ 45.332,00; Classe IV (Credores Quirografários ME e EPP); A DA COSTA VERGETTE TRANSP. E LOCAÇÃO ME. R\$ 24.248,28; ALEX DA SILVA CARRILHO 23082493823 ME. R\$ 6.673,33; ALMIR MACIEL MARTINS DOS SANTOS 12734561816 ME. R\$ 8.433,33; AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS ME. R\$ 14.426,00; ANDRESSA VERONIK DO AMARAL SILVA. R\$ 282,00; ANISIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 09381248893 ME. R\$ 11.000,00; ANTONIO PEIXOTO NETO 11328431894 ME. R\$ 12.466,67; ARTE ONE UNIFORMES EIRELI EPP. R\$ 7.040,00; ARTE SINAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO EIRELI EPP. R\$ 28.867,47; ATIVA PERICIAS TECNICAS DO TRABALHO LTDA ME. R\$ 3.500,00; AUTO ELÉTRICA CRELUZ LTDA ME. R\$ 1.045,00; BAHIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME. R\$ 39.000,00; C DE SOUZA CORREA ARACATUBA ME. R\$ 4.710,00; CADEOS - CONSTRUCAO, COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA ME. R\$ 22.575,00; CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA ME. R\$ 29.644,00; CHURRASCARIA & Pousada GAUCHA LTDA ME. R\$ 187.317,00; CHURRASCARIA PASSO FUNDO LTDA-EPP. R\$ 33.308,00; COMÉRCIO DE AREIAS E PEDRAS FERRARI LTDA ME. R\$ 33.041,33; CONSERSE LTDA EPP. R\$ 391.737,18; CPA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME. R\$ 28.932,77; DOIS MOLEQUES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME. R\$ 1.745,00; EDDA ENERGIA LTDA EPP. R\$ 4.250,91; EDSON ROBERTO POLLI ME. R\$ 29.106,00; ESSENCIAL EMBALAGENS E DESCART LTDA. R\$ 1.290,70; F. C. DELA COLETA TRANSPORTES ME. R\$ 18.471,12; FACTOR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS EM GERAL LTDA EPP. R\$ 42.629,76; FELIPE NOVELLO ME. R\$ 16.389,45; FORTESSEG SP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME. R\$ 140.831,86; FORTEST IND E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS LTDA EPP. R\$ 2.006,00; FULL TRUCK PNEUS LTDA EPP. R\$ 38.765,34; GUGATUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME. R\$ 2.359,16; HPJ COMÉRCIO DE HIDRO PEÇAS DE JUNDIAÍ LTDA EPP. R\$ 989,50; INNOVAPAV COM. PECAS P/MAQUINAS DE PAVIMENTACAO LTDA ME. R\$ 44.182,00; INTERAMERICA SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME. R\$ 20.171,26; IRMÃOS BOLSA TERRAPLANAGEM LTDA. R\$ 10.725,12; ISMAR DE SOUSA BARBOSA ME. R\$ 9.341,71; ITABRAS MINERAÇÃO LTDA EPP. R\$ 13.243,00; JEVERSON CEZAR DOS SANTOS 38520920861 ME. R\$ 37.954,11; JOSE BATISTA SILVA MANUTENCAO ME. R\$ 29.691,75; JOSE MAURICIO GANDOLFO 97908720897 ME. R\$ 8.433,33; JSV TOPOGRAFIA LTDA ME. R\$ 10.000,00; JUCLEY AUGUSTO DA MATA ME. R\$ 1.100,00; JUVANEIA SILVA CARRILHO 34095449845 ME. R\$ 16.666,67; L & C TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME. R\$ 5.784,67; LAVORO LOCAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP. R\$ 27.000,00; LEMMARA COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. R\$ 3.564,00; LUCINEIA SANCHES GARCIA EPP. R\$ 600,00; LUIS CARLOS MONTRAZI ME. R\$ 45.451,83; M. T. T. MEDER - TRANSPORTES ME. R\$ 11.806,67; M.A. SIMOES SERVICOS AUTOMOTIVOS ME. R\$ 12.599,43; MAZETTO RENTAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI ME. R\$ 68.204,42; MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME. R\$ 27.556,10; MCA - LOCACOES DE MAQUINAS LTDA EPP. R\$ 27.308,32; MOTRIZ VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI ME. R\$ 25.433,33; NPCINDAIA AR CONDICIONADO VEICULAR EIRELI ME. R\$ 1.210,00; OMORI SUZAKI ARACATUBA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI ME. R\$ 8.220,01; POLE POWER COMERCIO E SERVICO ELETRO ELETRONICO LTDA. R\$ 3.640,00; POSTO DE MOLAS J.V - JOSILAINE DE OLIVEIRA CAETANO DOS SANTOS ME. R\$ 780,00; PRISCILA ZUCHIERI WIELICZKO - MEI AW TECH. R\$ 1.200,00; R M DA SILVA EPP. R\$ 9.280,00; RAMELLA DOS SANTOS PEIXOTO - LOCAÇÕES ME. R\$ 60.367,50; RENOV SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP. R\$ 72.750,00; RENOVADORA DE PNEUS PRESIDENTE GUARULHOS ME. R\$ 3.066,65; RICARDO MARTINS SILVEIRA CONFECÇÕES ME. R\$ 3.325,00; SILVIO JOSE DA ROCHA ME. R\$ 10.020,00; SOUZA & SOUZA ATIBAIA ME. R\$ 395,00; SUZAKI PENAPOLIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME. R\$ 1.510,00; TRANSPORTE PIMENTEL PENAPOLIS LTDA ME. R\$ 4.266,66; TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM SIMOES LTDA ME. R\$ 29.113,23; TREVO RENTAL E COMÉRCIO LTDA-EPP. R\$ 238.685,18; VTR SINALIZAÇÃO LTDA EPP. R\$ 18.213,00; WELLINGTHON DA SILVA VICENTE ME. R\$ 6.730,00. A lista de credores completa, na forma do art. 51, inciso III, da Lei 11.101/05, pode ser consultada nos autos da Recuperação Judicial. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições referentes as habilitações, impugnações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, serem encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, que foi nomeado - DR. ELY DE OLIVEIRA FARIA, Inscrito na OAB/SP nº 201.008, com endereço na Rua Bernardino de Campos, nº 613, CEP 16015-500, Araçatuba/SP, telefones: (18)3625-3901 e 3621-7805, cujo endereço eletrônico a ser utilizado é: atendimento@fariaecarmona.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Regente Feijó, aos 26 de maio de 2022.